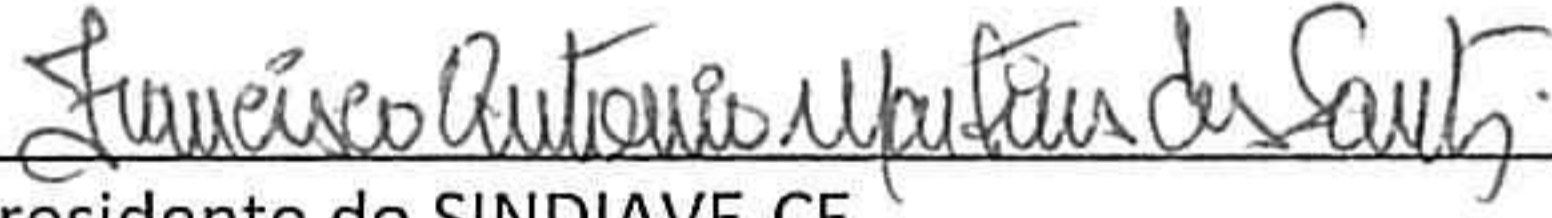
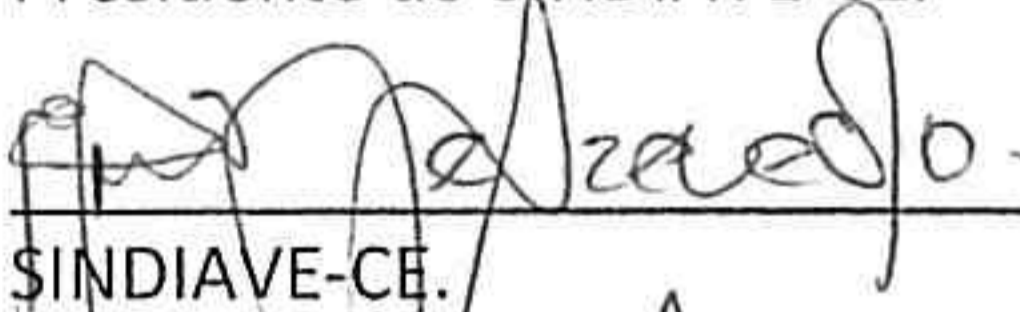


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE, REALIZADA NO DIA 13/06/2019.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 10h00min, na sede da empresa MARDEN ALENCAR VASCOCELOS, CEI 50004973168-8, localizada na Rodovia CE-040, KM-56, S/N, Choró, Zona Rural, CEP-62840-000, Beberibe/CE, foi realizada a Assembleia Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, que aplica-se aos trabalhadores das empresas: MARDEN ALENCAR VASCOCELOS, CEI 50004973168-8 e NICOLAS ALENCAR VASCONCELOS, CEI 32220017448-2, e suas filiais, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. MARDEN ALENCAR VASCONCELOS, Diretor; o Sr. NICOLAS ALENCAR VASCONCELOS, Diretor, o Sr. DAVI ALMEIDA DA SILVA, Coordenador de Pessoal, como também vários empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Acordo Coletivo – Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados será regida de acordo com os procedimentos previstos na Portaria MTE nº 945, de 08 de julho de 2015, que poderá ser concedida: a) mediante acordo coletivo firmado entre empresa e a entidade representativa de empregados; b) mediante ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho por meio de requerimento do empregador. O acordo coletivo do trabalho aos domingos e feriados, deverá versar, no mínimo, sobre: I - Escala de revezamento; II – Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados; III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres; IV – Os efeitos de acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização. O Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 01(um) ano. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram com a Entidade Sindical na realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. MARDEN ALENCAR VASCONCELOS, Diretor; pelo Sr. NICOLAS ALENCAR VASCONCELOS, Diretor e pelo Sr. DAVI ALMEIDA DA SILVA, Coordenador de Pessoal. Beberibe (CE), 13 de junho de 2019.



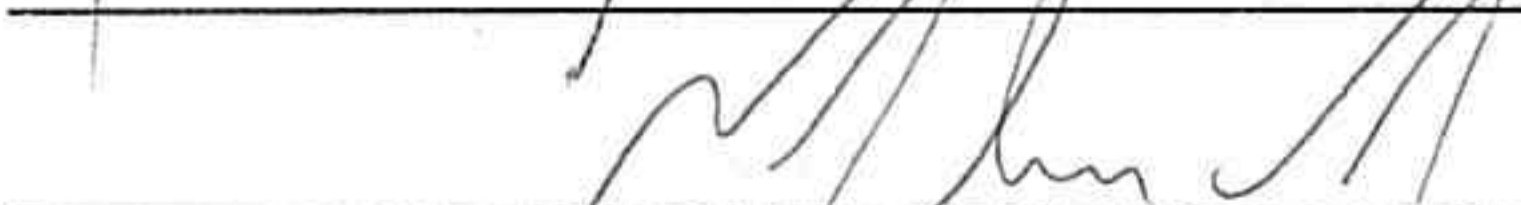
Francisco Antonio Martins dos Santos - Presidente do SINDIAVE-CE.



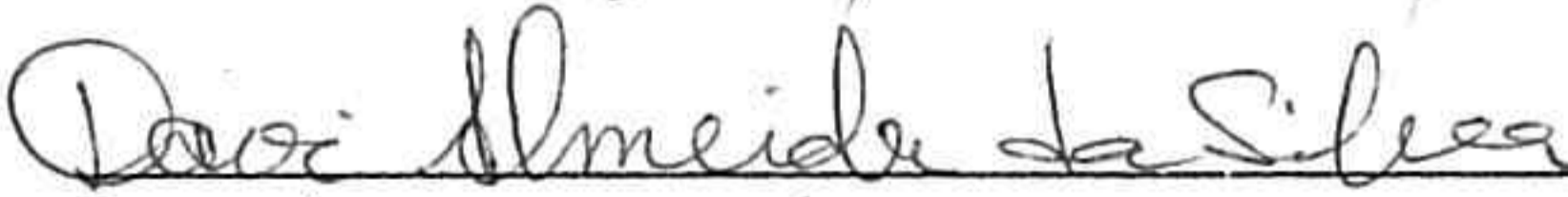
ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário do SINDIAVE-CE.



MARDEN ALENCAR VASCONCELOS-Diretor.



NICOLAS ALENCAR VASCONCELOS-Diretor.



DAVI ALMEIDA DA SILVA, Coordenador de Pessoal.